



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.885/23, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei Municipal n° 855/90, de 25/09/1990 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Passa Tempo, Edilson Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Passa Tempo, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. - O artigo 1º da Lei n° 855/90, de 25/09/1990, por força da presente lei passa a ter a seguinte redação, bem como ficam adicionados a Lei os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, na forma abaixo:

“Art. 1º - A fim de que a sociedade civil do Município de Passa Tempo, possa zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente consubstanciadas na Lei Federal n° 8.069, de 13/07/1990, fica instituído o Conselho Tutelar previsto no artigo 132 da referida lei, que será órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, composto de 05 (cinco) membros a serem eleitos pelos cidadãos locais para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução para novos processos de escolha.

§ 1º: Serão considerados suplentes todos os candidatos aprovados e que forem classificados a partir da 6º colocação na eleição realizada.

§ 2º: As eleições dos membros do Conselho Tutelar, mediante voto secreto, universal, periódico e facultativo aos eleitores deste Município de Passa Tempo seguirá procedimento a ser regulamentado por resolução do CMDCA e deverá prever critério de condição de desempate para o ingresso no Conselho Tutelar, a prevalência do candidato que comprove a experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente em entidades registradas no CMDCA.

§ 3º: A posse dos conselheiros tutelares eleitos dar-se-á no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, somente tomando posse os candidatos aprovados e que tenham concluído o curso inicial de capacitação e formação para o exercício da função de conselheiro tutelar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º: Aplicam-se, no que couber as regras relativas a campanha eleitoral previstas na Legislação Federal, em especial, a Lei 9.504/97 e alterações posteriores.”

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 855/90, de 25/09/1990, por força da presente lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I- Reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual e Federal;**
- II- Idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio de apresentação de documento oficial de identificação com foto;**
- III- Residir no município, comprovado por meio de declaração, fatura de água, energia elétrica ou telefone.**
- IV- Comprovar, por meio de apresentação de Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, ter concluído no mínimo o ensino médio.”**

Art. 3º - O artigo 4º da Lei nº 855/90, de 25/09/1990, por força da presente lei passa a ter a seguinte redação, bem como ficam adicionados a Lei os parágrafos 1º, 2º e 3º, na forma abaixo:

“Art. 4º- O Conselho Tutelar terá seu funcionamento diário, mantendo sempre plantão e escalas de sobreaviso nos horários considerados noturnos, finais de semana e feriados.

§ 1º - Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3º - Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.”

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo – MG, 09 de março de 2.023.

EDILSON RODRIGUES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado em 09 / 03 / 2023

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 09 / 03 / 2023

Silas Augusto Rezende
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Passa Tempo